REGULAMENTO DO

RECOVERY BRK FUNDO DE INVESTIMENTO



BNP PARIBAS



CNPJ: 63.080.347/0001-01



VIGÊNCIA: 29/10/2025

Vigência: 29/10/20	
	1. INTERPRETAÇÃO
1.1. Interpretação Conjunta	ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO CVM 175"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.
	Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.
	Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.
	Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.
1.4. Interpretação e Orientação Transitória	Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes Classes e/ou Subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução CVM 175. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como "Classe", "Anexo", "Subclasse" e "Apêndice" com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de Classes e/ou Subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

2.1. ADMINISTRADOR CNPJ: 01.522.368/0001-82

Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo:

- a) Custódia;
- b) Escrituração;
- c) Tesouraria; e
- d) Controladoria.

XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.

CNPJ: 37.918.829/0001-88

Ato Declaratório CVM nº 18.247, de19 de novembro de 2020

2.2. GESTOR

Caso o Gestor contrate Cogestor(es) para a gestão de ativos de uma ou mais Classes, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual, limitada e não solidária, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução CVM 175, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo, Classes e/ou Subclasses que o tenham contratado (conforme aplicável). O Administrador e o Gestor não responderão perante o Fundo ou os Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual Patrimônio Líquido negativo da respectiva Classe, observado o disposto no Regulamento, Anexo e regulação em vigor.

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé em decisão judicial transitada em julgado, na forma no artigo 1.368-E do Código Civil, de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si e com os demais prestadores de serviços contratados.

Caso haja qualquer disputas relacionadas ao Regulamento, seus Anexos ou Apêndices, envolvendo quaisquer Cotistas ou Prestadores de Serviços (incluindo seus sucessores) ("Disputas") a respectiva Classe deverá manter o Gestor e o Administrador isentos de responsabilidade e ressarci-los de quaisquer dessas Disputas, desde que tais Disputas, passivos, decisões, despesas e perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos em cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de quaisquer possíveis ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos) que estejam relacionados com a atividade da respectiva Classe.

Sem prejuízo do disposto acima, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo e a este Regulamento.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.

- 3.2. Estrutura de Classe(s): Classe Única.
- 3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de setembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- **4.1.** Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.
- **4.2.** O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

- **5.1.** Não obstante a diligência e os cuidados a serem empregados pelos Prestadores de Serviços na implantação da política de investimento descrita nos respectivos Anexos das Classes, os investimentos das Classes, bem como das classes de fundos por elas investidas, por sua própria natureza, estão sujeitos à variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos financeiros e a riscos de crédito de forma geral. Portanto, não poderão os Prestadores de Serviços serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos que comporão a carteira ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.
- **5.2.** Sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos, os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.
- O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, a) RISCO DE MERCADO bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização b) RISCO DE CRÉDITO do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito. Considerando a concentração em ativos de um único emissor, em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, c) RISCO DE LIQUIDEZ correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos e, consequentemente, em perdas patrimoniais para a Classe e seus respectivos Cotistas. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe pelo Administrador, ou terceiros por ele contratados, a ser realizada de acordo com d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor, observado o detalhamento previsto no Anexo da Classe.

e) Risco de Concentração em Braskem	A carteira da Classe estará exposta à concentração em ativos de emissão da BRASKEM S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 42.150.391/0001-70 e/ou de suas subsidiárias no Brasil e no exterior ("Braskem"), diretamente e/ou por meio de operações com derivativos. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos expõe substancialmente a carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, atrelando a volatilidade ou não dos referidos ativos ao valor de suas Cotas. Dessa forma, qualquer variação positiva ou negativa no preço, na percepção de risco e/ou na saúde financeira da Braskem será refletida, de forma não diluída, no valor das cotas da Classe. O retorno dos investimentos realizados pelos Cotistas dependerá, primordialmente, do desempenho financeiro e da capacidade de cumprimento das obrigações pela Braskem, de modo que qualquer deterioração no perfil de crédito, na liquidez ou na estrutura de capital dessa companhia poderá afetar significativamente o desempenho da Classe. Não haverá diversificação na carteira para mitigar ou compensar eventuais movimentos adversos e com isso os Cotistas estão expostos ao risco de perder todo o capital investido.
f) Risco Normativo	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
g) Risco Jurídico	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
h) Segregação Patrimonial	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
i) Cibersegurança	Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.
j) Saúde Pública	Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem

impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

k) RISCO SOCIOAMBIENTAL

Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

Alterações na legislação tributária, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas cotas das Classes. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, bem como (iv) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar eventuais sociedades alvo, ativos financeiros, as Classes e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

I) RISCO DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E ÀS CLASSES

Tramitam atualmente no Congresso Nacional projetos de emenda constitucional e de leis para uma ampla reforma tributária, com propostas de alteração substancial do sistema tributário nacional em vigor, mediante a extinção ou unificação de diversos tributos, como o PIS, a COFINS, o ICMS e o ISS, e a criação de novos tributos. Há, ainda, projetos de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional tendo por objeto a alteração da tributação de fundos de investimentos abertos e fechados, a revogação da isenção do imposto de renda sobre distribuição de lucros e dividendos, a alteração ou revogação das normas sobre juros sobre o capital próprio, conforme o caso. Aprovações dessas propostas legislativas relacionadas a questões tributárias podem impactar os resultados das Classes, bem como a rentabilidade das cotas, dos ativos investidos e, consequentemente, os resultados das Classes e a rentabilidade dos Cotistas.

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

Durante 36 (trinta e seis) meses contados do início do Fundo, o Gestor reembolsará a Classe pelo pagamento das seguintes despesas:

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175 e demais legislações aplicáveis em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.

- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- I) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice, conforme aplicável.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa Global, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance, se houver.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa Global e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Distribuição.
- u) Taxa Máxima de Custódia.
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- x) Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.
- **6.2.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviços que a tiver contratado, incluindo aquelas previstas no parágrafo 4º do artigo 96 da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º do referido artigo.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS			
7.1. Assembleia Geral de	7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes		
COTISTAS Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.			
7.2. MATÉRIAS A SEREM	Sem prejuízo de outras matérias previstas neste Regulamento ou nas normas		
DELIBERADAS EM aplicáveis, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliber			
ASSEMBLEIA GERAL DE	ASSEMBLEIA GERAL DE sobre as seguintes matérias, de acordo com os quóruns abaixo:		
COTISTAS			

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação (exceto se de outra forma expresso)
(a) demonstrações contábeis do Fundo, em até 90 (noventa) dias, após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas Presentes, observado o disposto no artigo 71, §3º da Resolução CVM 175
(b) destituição ou substituição do Administrador;	Maioria das Cotas Presentes
(c) destituição ou substituição do Gestor sem justa causa e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas Presentes
(d) destituição ou substituição do Gestor <u>com justa causa</u> e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas Presentes
(e) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação do Fundo;	Maioria das Cotas Presentes
(f) alteração deste Regulamento, para alteração dos quóruns previstos neste item 7.2; e	Maioria das Cotas Presentes
(g) outras alterações deste Regulamento, excetuado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175 e as disposições relativas às Assembleias Especiais de Cotistas.	Maioria das Cotas Presentes

7.3. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Sem prejuízo no disposto nos itens 7.1. e 7.2. acima, as matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada.

Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.

A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.4. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência da data de sua realização, ressalvados prazos diversos previstos na Resolução CVM 175 e nos seus respectivos anexos, encaminhada aos Cotistas e disponibilizada nos websites do Administrador, do Gestor e, em caso distribuição de cotas, dos distribuidores.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita por correspondência e encaminhada a cada Cotista, por meio de carta ou de correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente, (a) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, (b) a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e (c) a indicação do local onde os Cotistas possam examinar os documentos

pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.

A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede do Administrador, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade "mão-própria", disponível nas agências dos correios.

O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral de Cotistas que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação. As informações requeridas na convocação por meio de sistema eletrônico podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso.

O pedido de convocação pelo Gestor, ou por Cotistas, será dirigido ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.5. CONSULTA FORMAL

A critério exclusivo do Administrador e do Gestor, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.6. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas no item 7.2 acima e na regulamentação em vigor.

As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

7.7. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas de acordo com os quóruns estabelecidos no item 7.2 acima, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.

Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

	As diferentes Classes terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 175, e poderão ser criadas por ato conjunto do Administrador e do Gestor.
No caso da criação de novas Classes, na forma do item Regulamento será alterado por ato único conjunto do Admini Gestor para inclusão do Anexo e dos Apêndices, conforme a deverão regrar as características e condições da Classe e sua Subclasses.	
	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação"
8.2. Comunicação	ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará, preferencialmente, por meio eletrônico.
	Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
	0.0.0 (4.4) 0.0.4 0.0.04 (4.4) 0.0.44 0.400
	SAC: (11) 3841-3604 ou (11) 3841-3163
8.3. Serviço de Atendimento ao Cotista	E-mail: atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com Ouvidoria: 0800-771-5999

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Website: www.bnpparibas.com.br

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

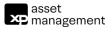
RECOVERY BRK FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA



ANEXO DA

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO RECOVERY
BRK FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO
NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 63.080.347/0001-01



VIGÊNCIA: 29/10/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, SENDO PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

A Classe é destinada a investidores em geral que, adicional e cumulativamente (i) sejam clientes da XP Investimentos CCTVM S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.332.886/0001- 04, incluindo sua(s) filial(is) inscrita(s) no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 e 02.332.886/0016-82; e (ii) tenham tido por meio de operações de derivativos celebradas com a XP Investimentos CCTVM S/A ou por meio de certificados de operações

	estruturadas de emissão do Banco XP S.A. e/ou de suas subsidiárias¹ prévia exposição ao seguinte título de emissão da Braskem no exterior: Bond ISIN number: USN15516AH53.
	Investidor: Geral Restrito: Não Exclusivo: Não
	Admissão de cotistas classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar: Não
	Admissão de cotistas classificados como Regimes Próprios de Previdência Social: Não
2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Limitada ao valor do capital subscrito
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Aberto
2.4. Classificação ANBIMA	Multimercado Investimento no Exterior
2.5. CLASSE CVM	Multimercado
2.6. Prazo de Duração	Indeterminado
2.7. SUBCLASSES	A Classe inicialmente não conta com Subclasses.
	3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
3.1. Овјетічо	Observada a estratégia da Classe abaixo detalhada, a Classe busca investir seus recursos exclusivamente em títulos e valores mobiliários emitidos e/ou referenciados em Braskem S.A. , inscrita no CNPJ sob o n° 42.150.391/0001-70, e/ou em suas subsidiárias no Brasil e no exterior (" <u>Braskem</u> "), salvo investimentos em ativos financeiros e valores mobiliários para gestão do caixa da Classe.
	A Classe não estará sujeita a limite de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro, nos termos da alínea (j) do inciso IV do art. 45 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, da alínea (c) do inciso V do art. 44 do referido Anexo Normativo I da referida Resolução e do Ofício-Circular nº 2/2023/CVM/SIN.
	A Classe buscará alocar seus recursos com exclusividade em ativos financeiros
3.2. ESTRATÉGIA	que representem ou cujo desempenho esteja atrelado a uma única emissão de valores mobiliários perfeitamente fungíveis entre si de emissão da Braskem. O ativo-alvo da Classe será composto por valores mobiliários emitidos pela Braskem, sendo que a exposição da Classe será obtida por meio de duas formas, isolada ou cumulativamente:

_

¹ Códigos do COE de emissão do Banco XP S/A ou suas subsidiárias atreladas a *bond* emitido pela Braskem ou suas subsidiárias no exterior: XP5323J9PEM, XP5323I9D68, XP5324BAWAS, XP5323F8FP9, XP5323D7PZZ, XP5323J9UL2 XP5323KA5B7, XP5323KA1AO, XP5324CBB2P, XP5324CB5SV, XP5324BAWAQ, XP5323J9SP8, XP5324CB5SW, XP5324CBB2Q, XP5323J9LU5, XP5324BB1EI, XP5323E83KF, XP5323KA38W, XP5323LAABX, XP5324BB1EF, XP5323I9H80, XP5324AAQ0R, XP5323I9EDM, XP5323G8P05, XP5323I9IBY.

- **a) Investimento Direto:** Aquisição, nos mercados de bolsa ou de balcão organizado, no Brasil ou no exterior, dos valores mobiliários que compõem o ativo-alvo.
- **b) Investimento Indireto:** Realização de operações com instrumentos derivativos (como contratos de *swap*) negociados em bolsa ou balcão, que tenham como ativo subjacente o ativo-alvo, de forma a obter uma exposição sintética que replique o seu desempenho financeiro, podendo tais ativos serem emitidos por Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais.

A Classe poderá, ainda, investir a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos de emissão da Braskem no exterior, observada a Resolução CVM 175, orientações, ofícios e decisões do Colegiado da CVM ou das Superintendências da CVM.

ADVERTÊNCIA: A ESTRATÉGIA DA CLASSE IMPLICA UM ELEVADO E ATÍPICO RISCO DE CONCENTRAÇÃO EM UM ÚNICO EMISSOR. A CLASSE PODERÁ CONCENTRAR A TOTALIDADE DE SUA CARTEIRA EM ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO.

Em conformidade com o disposto na alínea (j) do inciso IV do art. 45 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, na alínea (c) do inciso V do art. 44 do Anexo Normativo I, da referida Resolução e no Ofício-Circular nº 2/2023/CVM/SIN, a carteira da Classe não estará sujeita aos limites de diversificação e concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro estabelecidos na referida regulamentação.

Dessa forma, a Classe manterá, de forma contínua, a integralidade de seu patrimônio líquido exposta aos riscos de crédito, de mercado, de liquidez e outros riscos específicos e inerentes à Braskem. O desempenho das cotas da Classe estará, portanto, diretamente atrelado ao desempenho de um único emissor.

Devido à natureza concentrada de sua carteira, a Classe destina-se exclusivamente a investidores que compreendam e, de forma espontânea, aceitem os riscos associados a este tipo de estratégia, incluindo a possibilidade de perdas substanciais do capital investido, sem necessariamente haver correlação com o regime de qualificação de investidores trazido pela regulamentação aplicável.

O objetivo e a política de investimento da Classe não constituem promessa de rentabilidade. A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade do ativo que compõem a carteira da Classe em decorrência dos Encargos incidentes sobre a Classe e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

O investimento na Classe apresenta riscos para os Cotistas, notadamente aqueles indicados na seção "Fatores de Risco" do Regulamento e deste Anexo. Ainda que o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos por meio do acompanhamento dos riscos envolvendo os ativos de emissão da Braskem, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Anexo e o Regulamento, especialmente os fatores de risco, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento. O investidor, ao ingressar na Classe, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do seu investimento e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Ciência de Risco e de Adesão ao Regulamento.

O ativo-alvo de emissão da Braskem, por sua própria natureza, está sujeito a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes

	que poderão gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Na eventualidade de a Classe vir a sofrer prejuízos que a levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo, a Classe poderá estar sujeita aos procedimentos de insolvência descritos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no Regulamento.
	O Administrador e o Gestor, bem como qualquer de suas Partes Relacionadas, não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os ativos; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate, total ou parcial, de suas Cotas, nos termos do Regulamento, ou na regulação aplicável.
3.3. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	Busca Longo Prazo
3.4. Interpretação	Os limites previstos nos quadros "Limites de Concentração por Emissor", "Limites de Concentração por Ativos" e "Outros Limites" devem ser interpretados conjuntamente.
3.5. Consolidação	Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

	Individual Máximo
a) VALORES MOBILIÁRIOS FUNGÍVEIS DE UMA ÚNICA EMISSÃO DA BRASKEM	100%
b) Instituição financeira	20%
c) Companhia aberta (outra que não seja a Braskem)	Vedado
d) Sociedade de propósito específico subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Vedado
e) OUTRAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	Sem Limites
f) UNIÃO FEDERAL	Sem Limites
g) Pessoa Natural ou Jurídica não contemplada acima	Vedado

3.7. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

	QUADRO 1	Individual	Conjunto
a)	Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, em linha com a política de investimento da Classe e os	100%	100%

b) Cotas de classes de fundo de investimento financeiro ("FIF") e cotas de classes de fundo de investimento em cotas de FIF ("FIC-FIF") destinadas exclusivamente a investidores em geral ou investidores qualificados; c) Cotas de classes de fundo de investimento imobiliário ("FII"); d) Cotas de classes de fundo de investimento em direitos creditórios ("FIDC") e cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FIDC ("FIC-FIDC"); e) Certificados de recebíveis não previstos abaixo; Vedado Vedado Vedado Vedado		ativos tenham sido emitidos pela Braskem e objeto de oferta pública, diretamente ou sintetizados via derivativos.		
de classes de fundo de investimento em cotas de FIF ("FIC-FIF") destinadas exclusivamente a investidores em geral ou investidores qualificados; c) Cotas de classes de fundo de investimento imobiliário ("FII"); Vedado d) Cotas de classes de fundo de investimento em direitos creditórios ("FIDC") cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FIDC ("FIC-FIDC"); e) Certificados de recebíveis não previstos abaixo; Vedado f) Valores mobiliários representativos de divida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM; g) Cotas de FIDC e cotas de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados; h) Cotas de FIF e FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais; i) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados. j) Cotas de classes de fundos de investimento em participações ("EIP"); k) Cotas de classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGRO"); l) Cotas de FIAGRO cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados. m) Títulos e contratos de investimento coletivo, incluindo, mas não se limitando a contratos de investimento coletivo-hoteleiros; n) Créditos de descarbonização e créditos de carbono; Vedado vedado vedado critidos de descarbonização e créditos de carbono; Vedado vedado realizada por escriturador autorizado pela CVM; q) Outros ativos financeiros não previstos nesta tabela r) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos; s) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado; t) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; u) Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos decorrentes destes, tais como bônus de		QUADRO 2	Individual	Conjunto
d) Cotas de classes de fundo de investimento em direitos creditórios ("FIDC") e cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FIDC ("EIC-FIDC"); e) Certificados de recebíveis não previstos abaixo; f) Valores mobiliários representativos de divida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM; g) Cotas de FIDC e cotas de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados; h) Cotas de FIF e FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais; i) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados. j) Cotas de classes de fundos de investimento em participações ("FIP"); k) Cotas de classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGRO"); l) Cotas de FIAGRO cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados. m) Títulos e contratos de investimento coletivo, incluindo, mas não se limitando a contratos de investimento coletivo-hoteleiros; n) Créditos de descarbonização e créditos de carbono; Vedado o) Criptoativos; Vedado p) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM; q) Outros ativos financeiros não previstos nesta tabela r) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos; s) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado; t) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasii; 20% Vedado Vedado Vedado de certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos de correntes destes, tais como bônus de subscrição, recibos de Vedado Vedado decorrentes destes, tais como bônus de subscrição, recibos de	b)	de classes de fundo de investimento em cotas de FIF ("FIC-FIF") destinadas exclusivamente a investidores em geral ou investidores		
("FIDC") e cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FIDC ("FIC-FIDC"); e) Certificados de recebíveis não previstos abaixo; f) Valores mobiliários representativos de divida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM; g) Cotas de FIDC e cotas de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados; h) Cotas de FIF e FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais; i) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados. j) Cotas de classes de fundos de investimento em participações ("FIP"); k) Cotas de classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGRO"); l) Cotas de FIAGRO cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados. m) Títulos e contratos de investimento coletivo, incluindo, mas não se limitando a contratos de investimento coletivo-hoteleiros; n) Créditos de descarbonização e créditos de carbono; Vedado o) Criptoativos; p) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM; q) Outros ativos financeiros não previstos nesta tabela r) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos; s) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado; t) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; u) Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos decorrentes destes, tais como bônus de subscrição, recibos de	c)	Cotas de classes de fundo de investimento imobiliário ("FII");	Vedado	
f) Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM; g) Cotas de FIDC e cotas de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados; h) Cotas de FIF e FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais; i) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados. j) Cotas de classes de fundos de investimento em participações ("EIP"); k) Cotas de classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGRO"); l) Cotas de FIAGRO cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados. m) Títulos e contratos de investimento coletivo, incluindo, mas não se limitando a contratos de investimento coletivo-hoteleiros; n) Créditos de descarbonização e créditos de carbono; Vedado vedado vedado vedado vedado vedado r) Títulos e mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM; q) Outros ativos financeiros não previstos nesta tabela r) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos; s) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado; t) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; u) Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos decorrentes destes, tais como bônus de subscrição, recibos de	d)	(" <u>FIDC</u> ") e cotas de classes de fundos de investimento em cotas de	Vedado	
companhia emissora não registrada na CVM; g) Cotas de FIDC e cotas de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados; h) Cotas de FIF e FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais; i) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados. j) Cotas de classes de fundos de investimento em participações ("EIP"); k) Cotas de classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGRO"); l) Cotas de FIAGRO cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados. m) Títulos e contratos de investimento coletivo, incluindo, mas não se limitando a contratos de investimento coletivo-hoteleiros; n) Créditos de descarbonização e créditos de carbono; Vedado o) Criptoativos; Vedado p) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM; q) Outros ativos financeiros não previstos nesta tabela r) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos; s) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado; t) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; u) Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos decorrentes destes, tais como bônus de subscrição, recibos de	e)	Certificados de recebíveis não previstos abaixo;	Vedado	
admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados; h) Cotas de FIF e FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais; l) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados. j) Cotas de classes de fundos de investimento em participações ("FIP"); k) Cotas de classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGRO"); l) Cotas de FIAGRO cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados. m) Títulos e contratos de investimento coletivo, incluindo, mas não se limitando a contratos de investimento coletivo-hoteleiros; n) Créditos de descarbonização e créditos de carbono; Vedado o) Criptoativos; Vedado vedado vedado vedado vedado r) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas restes títulos; s) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado; t) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; u) Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos decorrentes destes, tais como bônus de subscrição, recibos de Vedado	f)		Vedado	
profissionais; i) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados. j) Cotas de classes de fundos de investimento em participações ("FIP"); k) Cotas de classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGRO"); l) Cotas de FIAGRO cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados. m) Títulos e contratos de investimento coletivo, incluindo, mas não se limitando a contratos de investimento coletivo-hoteleiros; vedado o) Criptoativos; Vedado o) Criptoativos; Vedado p) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM; q) Outros ativos financeiros não previstos nesta tabela vedado r) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos; s) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado; t) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; u) Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos decorrentes destes, tais como bônus de subscrição, recibos de	g)		Vedado	Sem Limites
creditórios não-padronizados. j) Cotas de classes de fundos de investimento em participações ("FIP"); k) Cotas de classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGRO"); l) Cotas de FIAGRO cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados. m) Títulos e contratos de investimento coletivo, incluindo, mas não se limitando a contratos de investimento coletivo-hoteleiros; n) Créditos de descarbonização e créditos de carbono; Vedado o) Criptoativos; Vedado p) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM; q) Outros ativos financeiros não previstos nesta tabela Vedado r) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos; s) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado; t) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; u) Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos decorrentes destes, tais como bônus de subscrição, recibos de	h)		Vedado	
("FIP"); k) Cotas de classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGRO"); l) Cotas de FIAGRO cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados. m) Títulos e contratos de investimento coletivo, incluindo, mas não se limitando a contratos de investimento coletivo-hoteleiros; n) Créditos de descarbonização e créditos de carbono; vedado o) Criptoativos; Vedado p) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM; q) Outros ativos financeiros não previstos nesta tabela r) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos; s) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado; t) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; u) Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos decorrentes destes, tais como bônus de subscrição, recibos de	i)		Vedado	
agroindustriais ("FIAGRO"); I) Cotas de FIAGRO cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados. M) Títulos e contratos de investimento coletivo, incluindo, mas não se limitando a contratos de investimento coletivo-hoteleiros; N) Créditos de descarbonização e créditos de carbono; Vedado O) Criptoativos; Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM; Q) Outros ativos financeiros não previstos nesta tabela Vedado r) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos; Sem Limites s) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado; t) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; U) Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos decorrentes destes, tais como bônus de subscrição, recibos de	j)		Vedado	
em direitos creditórios não-padronizados. m) Títulos e contratos de investimento coletivo, incluindo, mas não se limitando a contratos de investimento coletivo-hoteleiros; n) Créditos de descarbonização e créditos de carbono; Vedado o) Criptoativos; Vedado p) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM; q) Outros ativos financeiros não previstos nesta tabela r) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos; s) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado; t) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; u) Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos de correntes destes, tais como bônus de subscrição, recibos de	k)		Vedado	
limitando a contratos de investimento coletivo-hoteleiros; n) Créditos de descarbonização e créditos de carbono; vedado o) Criptoativos; Vedado p) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM; q) Outros ativos financeiros não previstos nesta tabela r) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos; s) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado; t) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; u) Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos decorrentes destes, tais como bônus de subscrição, recibos de	l)		Vedado	
o) Criptoativos; Vedado p) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM; q) Outros ativos financeiros não previstos nesta tabela Vedado r) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos; Sem Limites s) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado; Vedado t) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; u) Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos decorrentes destes, tais como bônus de subscrição, recibos de	m)		Vedado	
p) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM; q) Outros ativos financeiros não previstos nesta tabela Vedado r) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos; s) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado; t) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; u) Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos decorrentes destes, tais como bônus de subscrição, recibos de	n)	Créditos de descarbonização e créditos de carbono;	Vedado	-
investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM; q) Outros ativos financeiros não previstos nesta tabela Vedado r) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos; S) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado; t) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; u) Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos decorrentes destes, tais como bônus de subscrição, recibos de	0)	Criptoativos;	Vedado	
r) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos; s) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado; t) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; u) Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos decorrentes destes, tais como bônus de subscrição, recibos de	p)	investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração	Vedado	
nestes títulos; Limites Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado; Vedado t) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; u) Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos decorrentes destes, tais como bônus de subscrição, recibos de	q)	Outros ativos financeiros não previstos nesta tabela	Vedado	
em mercado organizado; t) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; 20% u) Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos decorrentes destes, tais como bônus de subscrição, recibos de	r)			
autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; u) Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos decorrentes destes, tais como bônus de subscrição, recibos de	s)		Vedado	
de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos decorrentes destes, tais como bônus de subscrição, recibos de	t)		20%	
- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	u)	de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos decorrentes destes, tais como bônus de subscrição, recibos de	Vedado	
v) BDR-Ações; Vedado	v)	BDR-Ações;	Vedado	

x) BDR-ETF; Vedado	w)	BDR-Dívida Corporativa;	Vedado	
	x)	BDR-ETF;	Vedado	

3.8. Outros Limites		
a) CRÉDITO PRIVADO	Até 100%	
b) Investimento no Exterior	 <u>Limite</u>: Até 100% <u>Ativos investidos no exterior</u>: <i>Bonds</i> de emissão da <u>Braskem</u> (ISIN number: USN15516AH53), em linha com a Política de Investimentos da Classe. <u>Jurisdições de Emissão</u>: Luxemburgo <u>Aplicação em veículos de investimento no exterior</u>: Védado. <u>Gestão dos veículos de investimento no exterior</u>: Não aplicável <u>Requisitos para investimento no exterior</u>: (i) o gerenciamento de riscos do Gestor deve levar em consideração o potencial descasamento entre ativo e passivo do ativo no exterior, com necessidade de reporte periódico; (ii) o gerenciamento de liquidez da Classe deverá ser adequado ao perfil dos investimentos no exterior e aos prazos de resgate dos ativos, com liquidez, no mínimo, semanal, observado que; (iii) a Classe deverá observar o regime de responsabilidade limitada; (iv) os ativos no exterior poderão ser adquiridos por investidores em geral; (v) os ativos no exterior devem ter o mesmo nível de risco e liquidez dos ativos permitidos para a Classe; e (vi) observada sua política de investimentos, a Classe deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração quanto ao investimento no exterior: a) até 10% (dez por cento) de seu patrimônio em ativos que não estejam listados em segmento de negociação de valores mobiliários; e b) até 20% (vinte por cento) de seu patrimônio em depósito bancário em uma única instituição, observado que os depósitos para margem de garantia das operações com derivativos no exterior deverão observar o item (c) abaixo "Exposição a Risco de Capital". <u>Riscos</u>: Vide detalhamento dos Fatores de Risco da Classe. 	
c) Exposição ao Risco de Capital	Margem bruta máxima: Até 70% do patrimônio líquido da Classe.	
	Permitido.	
d) Operações com Derivativos:	A Classe realizará operações com derivativos que terão como contraparte entidades que são partes relacionadas ao Gestor. Os contratos de derivativos dos quais a Classe participar como contraparte serão registrados na B3 pelo Gestor, com garantia de liquidação. Assim, em linha com a Política de Investimento, não são aplicáveis os limites de concentração por contraparte previstos no art. 44. §§ 4º, inciso I e 5º, do Anexo Normativo I, da Resolução CVM 175.	
e) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELO GESTOR E EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO	Até 20%	
f) COTAS DE CI GERIDA PELO GESTOR OU EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO	Permitido	

g) OPERAÇÕES QUE TENHAM COMO **CONTRAPARTE O GESTOR E PARTES RELACIONADAS**

Permitido. A Classe realizará operações que terão como contraparte o Gestor e/ou entidades que são relacionadas Gestor. partes ao seia venda/aquisição dos ativos ou nas operações com derivativos realizadas pela Classe. Nesta hipótese caberá ao Gestor (i) demonstrar que todas as operações foram realizadas em condições equitativas e comutativas (arm's length principle), buscando preços e condições consistentes com as práticas de mercado para operações similares realizadas entre partes independentes; e (ii) observar as regras emitidas pela CVM a respeito, em especial as vedações constantes da Resolução CVM 62. de 19 de janeiro de 2022, conforme alterada ou substituída.

3.8.1. O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro "Limites de Concentração por Ativo" com relação aos ativos de crédito privado guando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

3.9. VEDAÇÕES

- 3.9.1. Ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico
- 3.9.2. Realizar operações a descoberto no mercado de derivativos.
- 3.9.3. Realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações day-trade).

3.10. OPERAÇÕES

a) OPERAÇÕES COM GESTOR E ADMINISTRADOR Permitido COMO CONTRAPARTE

b) Operações

Permitido

COMPROMISSADAS COM **ATIVOS FINANCEIROS**

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

ANTES DE DECIDIR POR ADQUIRIR AS COTAS, OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO REGULAMENTO E AVALIAR OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTE ANEXO. O INVESTIMENTO NAS COTAS ENVOLVE UM ALTO GRAU DE RISCO. INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA SEÇÃO, EM CONJUNTO COM AS DEMAIS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO REGULAMENTO ANTES DE DECIDIR EM ADQUIRIR AS COTAS. EM DECORRÊNCIA DOS RISCOS INERENTES À PRÓPRIA NATUREZA DO FUNDO E DA CLASSE, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTA SEÇÃO, PODERÁ OCORRER PERDA OU ATRASO, POR TEMPO INDETERMINADO, NA RESTITUIÇÃO AOS COTISTAS DO VALOR INVESTIDO OU EVENTUAL PERDA DO VALOR PRINCIPAL DE SUAS APLICAÇÕES.

- 4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:
 - 4.2. RISCO DE PERDAS **PATRIMONIAIS**

As estratégias de investimento empregadas pela Classe podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive a perda total do capital aportado.

O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos 4.3. RISCO CAMBIAL ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe. A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas 4.4. RISCO DE CAPITAL perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a eventual insolvência da Classe. Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer 4.5. RISCOS DE PERDAS significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio **PATRIMONIAIS E** líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a RESPONSABILIDADE LIMITADA Classe estará sujeita à insolvência. A possibilidade de concentração elevada em crédito privado pela Classe a sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos 4.6. RISCO DE que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros detidos pela Classe, CONCENTRAÇÃO EM CRÉDITO inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração **PRIVADO** temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos financeiros detidos pela Classe. Alguns dos ativos componentes da carteira das Classes Investidas e da Classe podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas 4.7. RISCO DECORRENTE DA restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no RESTRIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em DOS ATIVOS situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada. As Classes Investidas poderão manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos das Classes Investidas estarão expostos a alterações nas condições políticas, econômicas e sociais nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos 4.8. RISCO DE MERCADO de capital ou principal, entre tais países e o Brasil, o que pode interferir na **EXTERNO** liquidez e no desempenho das Classes Investidas e, consequentemente, da Classe. As operações das Classes Investidas no exterior poderão ser executadas em bolsa de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistemas de registro, de custódia ou de liquidação de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existe maneira de garantir o mesmo padrão de conduta em diferentes mercados, tampouco a igualdade de condições de acesso aos mercados locais. Os derivativos são contratos de liquidação futura que podem apresentar, durante períodos de tempo indeterminado, comportamento diferente dos ativos nos quais são referenciados, visto que seu preço é decorrente de diversos fatores baseados em expectativas futuras. Nesse sentido, a Classe 4.9. RISCO DE DERIVATIVOS e as Classes Investidas poderão utilizar derivativos para alavancar sua carteira, o que pode causar variação significativa em sua rentabilidade. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política

de investimento das Classes Investidas pode resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, incluindo a Classe, sendo que em havendo a possibilidade de alavancagem, poderá inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado.

4.10. RISCO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Além disso, as Classes Investidas e, consequentemente, a Classe, poderão sofrer de modo mais acentuado o impacto de uma eventual depreciação no valor de mercado dos títulos de maior prazo de resgate.

4.11. RISCO SISTÊMICO

4.12. RISCO DE

PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS EM

SITUAÇÃO ESPECIAL

É aquele se origina de eventos que afetam, com maior ou menor intensidade, os preços de todos os ativos financeiros negociados no mercado. são fontes de risco sistêmico mudanças nas condições econômicas nacionais, internacionais, interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, dentre outros. A Classe corre risco sistêmico, na medida em que investe em ativos financeiros sujeitos aos eventos descritos acima.

A carteira da Classe é voltada para a aplicação em ativos de emissão da Braskem (ou derivativo a ele referenciado), inclusive ativos constituídos como crédito privado. Assim, como é natural em tais circunstâncias, eventual situação de insolvência da Braskem poderá acarretar o descumprimento (total ou parcial) e/ou alteração de termos e condições desses ativos ("Ativo em Situação Especial"), o que afetará sua precificação e o valor das cotas da Classe. Ativos em Situação Especial possuem características singulares que elevam substancialmente o risco de precificação, que consiste na dificuldade de se estabelecer um valor justo e preciso para esses instrumentos, bem como no risco de que o valor contábil do ativo não reflita seu efetivo valor de realização em uma eventual negociação (judicial ou extrajudicial) envolvendo tais ativos. Ativos em situação Especial possuem baixa liquidez e são extremamente sensíveis a eventos relacionados a processos judiciais, extrajudiciais e à reestruturação da empresa emissora dos mesmos, de forma que notícias, decisões judiciais, resultados de assembleias de credores, aditamentos a eventual plano de recuperação ou o simples decurso do tempo sem uma resolução podem causar variações bruscas e significativas no valor percebido do Ativo em Situação Especial, impactando diretamente o valor da cota da Classe. O valor pelo qual um Ativo em Situação Especial está registrado na carteira da Classe (valor contábil) é uma estimativa de seu valor justo. Contudo, devido à iliquidez e à complexidade desse tipo de ativo, o valor que seria efetivamente obtido em uma venda no mercado secundário (valor de realização) pode ser substancialmente inferior. Uma necessidade de venda rápida, como para atender a pedidos de resgate, pode forçar o Gestor a aceitar um deságio significativo, com prejuízo para a Classe e, consequentemente, para os Cotistas. Como resultado, o valor da cota da Classe pode não representar com exatidão o valor que seria obtido com a liquidação imediata da totalidade de seus ativos. Dessa forma (considerando-se a concentração das aplicações da Classe em ativos de emissão de um único grupo societário emissor), o cotista está exposto a uma alta volatilidade, decorrente não apenas do desempenho do emissor dos ativos, mas também das reavaliações periódicas realizadas da Classe realizadas pelo Administrador com base em novas informações e na revisão de suas premissas. Movimentos de resgate relevantes podem, ainda, forçar a venda desses ativos em condições desfavoráveis, o que poderia prejudicar os cotistas remanescentes (incluindo a perda total dos recursos investidos).

4.13. RISCO DE LIQUIDEZ RELACIONADO AOS ATIVOS ADQUIRIDOS

O risco de liquidez refere-se à dificuldade que a Classe pode encontrar para converter suas posições em ativos financeiros em caixa, em tempo hábil e sem incorrer em perdas significativas de valor. Este risco pode se manifestar de duas formas principais: (i) a incapacidade de vender um ativo no momento desejado; e/ou (ii) a necessidade de vender um ativo com um desconto substancial (deságio) sobre seu valor justo apurado, a fim de atrair um comprador. Este risco é acentuado quando da concentração em um único emissor e em um único ativo específico, notadamente se esse emissor estiver em situação de estresse. Uma situação de estresse pode ser desencadeada por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando à divulgação de resultados financeiros negativos, notícias adversas sobre a governança da companhia, investigações de fraude, rebaixamento de sua classificação de risco (rating) por agências especializadas, ou o início de um processo de reestruturação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência. A materialização do risco de liquidez em um cenário de estresse pode resultar em: (i) impacto negativo no valor das Cotas; (ii) dificuldade na capacidade de a Classe honrar os pedidos de resgate; e (iii) fechamento da Classe para resgates. O investidor deve, portanto, estar ciente de que, em momentos de estresse, ativos historicamente líquidos podem se tornar ilíquidos de forma repentina e imprevisível, expondo a Classe a perdas substanciais e a restrições operacionais.

4.14. RISCO DE LIQUIDEZ – PRAZO DE CARÊNCIA (LOCK-UP)

A Classe está sujeita a um período de carência de 3 (três) anos, durante o qual não será possível realizar resgate das cotas. Esse período tem por objetivo permitir a implementação da estratégia de investimento e a maturação dos ativos que compõem a carteira, podendo, entretanto, limitar a liquidez dos investidores. Durante o período de carência, o Cotista não poderá acessar os recursos investidos, ainda que ocorra necessidade financeira pessoal ou alteração nas condições de mercado. Assim, o investimento na Classe deve ser considerado de longo prazo e inadequado para investidores que possam necessitar de liquidez antes do término do prazo de carência. Adicionalmente, em situações de deterioração das condições de mercado ou de desvalorização da carteira da Classe, o cotista poderá experimentar perdas patrimoniais sem a possibilidade de resgatar suas cotas durante o período de carência.

(A) Considerando a permissão para aquisição de *bonds* de emissão da Braskem ou da realização de operações com derivativos referenciados em ativos de emissão da Braskem, o recebimento dos montantes devidos pela Braskem está sujeito ao risco de crédito da Braskem.

(B) A Classe está exposta a risco de crédito da Braskem, emissora dos ativos integrantes da carteira ou cujos títulos emitidos serão referenciados em operações de derivativos a serem celebradas pela Classe. Importante

ressaltar informações recentes sobre a Braskem que afetam a percepção sobre o risco de crédito da mesma, como, por exemplo: (i) desvalorização de 57% no valor de negociação de títulos de emissão da Braskem² no Brasil no período entre janeiro/25 e outubro/25; (ii) desvalorização de 60,5% entre janeiro/25 e outubro/25 do bond (ISIN USN15516AH53) emitido pela entre janeiro/25 e outubro/25 do bond (ISIN USN15516AH53) emitido pela Braskem Netherlands Finance B.V. – bond esse a ser adquirido pela Classe ou referenciado em suas operações de derivativos, e (iii) a redução do rating da Braskem conforme publicado pela Fitch Ratings em setembro/25 para CCC+ e CCC- pela S&P Global Ratings, de **BB** em maio/25 para **CCC+** em setembro/25. A piora das perspectivas de uma empresa podem elevar seu risco de inadimplemento ou necessidade de alterar os termos e condições

de suas obrigações, seja através de renegociação direta de dívida com credores ou através de procedimentos previstos em legislação de

como a Lei 11.101/05. Adicionalmente,

4.15. RISCO DE CRÉDITO DA BRASKEM

insolvência,

eventuais

² BRKMA6, BRKMA8, BRKMB6 e BRKMB8.

reestruturações de dívida ou planos de recuperação judicial ou extrajudicial podem implicar alterações nas condições originais dos ativos (como prazos, taxas ou garantias) ou mesmo sua novação em outros tipos de dívida, afetando o retorno esperado por aqueles que tenham investido em ativos emitidos por empresas que se encontrem em dificuldades financeiras ou se socorram de procedimentos de insolvência. Eventual processo de recuperação judicial, extrajudicial ou falência também pode prolongar o prazo de recuperação dos valores investidos, aumentando o risco de perda total ou parcial do capital aplicado pelos Cotistas.

4.16. INEXISTÊNCIA DE GARANTIAS DE ELIMINAÇÃO DE RISCO OU DE RENTABILIDADE

A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Tais riscos podem advir da simples consecução do objeto da Classe, assim como de motivos alheios ou exógenos, (tais como moratória, guerras, revoluções), aos Ativos de emissão da Braskem e demais ativos integrantes da carteira da Classe, da recuperação judicial ou extrajudicial da Braskem, alteração na política econômica, decisões extrajudiciais, judiciais etc. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. As aplicações na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Classe, o Administrador, o Gestor e quaisquer terceiros não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação nas Cotas.

4.17. RISCO DE DESENQUADRAMENTO

Sem prejuízo do quanto estabelecido no Regulamento e Anexo, na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento da Classe, a CVM poderá determinar ao Administrador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) transferência da administração ou da gestão da Classe, ou de ambas; (ii) incorporação a outro fundo; ou (iii) liquidação da Classe.

4.18. RISCO RELACIONADO A TOTAL RETURN SWAPS

A Classe poderá empregar instrumentos derivativos do tipo *Total Return Swap*. Tais operações expõem a Classe ao risco de que a contraparte com a qual o derivativo for celebrado não cumpra suas obrigações contratuais, inclusive em razão de eventual insolvência. Caso a Classe suporte a perda do valor que esperava receber em decorrência do inadimplemento da contraparte, o valor de suas cotas poderá ser afetado negativamente. Poderão ser exigidas garantias (*collateral*), na forma de numerário ou de outros valores mobiliários, a serem depositadas pela contraparte, as quais poderão mitigar eventuais perdas; entretanto, tal mitigação poderá ser apenas parcial. Os *Total Return Swaps* podem envolver grau elevado de alavancagem econômica e, em determinados casos, representar risco significativo de perda patrimonial.

4.19. RISCO DE OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A Classe poderá realizar operações financeiras, inclusive *Total Return Swaps* ("TRS"), tendo como contraparte instituição financeira considerada parte relacionada ao Gestor. Nessas hipóteses, poderão existir potenciais conflitos de interesses, uma vez que a contraparte poderá ter interesses próprios ou de terceiros que não coincidam integralmente com os da Classe. Além disso, a Classe poderá adquirir *Bonds* originalmente detidos pela tesouraria de parte relacionada ao Gestor, o que também pode representar situações de conflito de interesses, especialmente no tocante à precificação e às condições de negociação desses ativos. Tais operações expõem a Classe a riscos adicionais de contraparte, inclusive o risco de inadimplemento ou insolvência da instituição relacionada, bem como ao risco de não observância das condições de mercado na execução das transações. Ainda que o Gestor adote políticas e procedimentos de controle de conflitos de interesse, não há garantia de que tais mecanismos eliminem

integralmente o risco de influência indevida ou de tratamento não	equitativo
entre os cotistas.	

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS*			
5.1. Taxa De Administração		do da Classe. al útil do mês subsequente ao da apuração.) (quatro mil reais) atualizado anualmente	
5.2. TAXA DE GESTÃO	Não será devida pela Classe Taxa	a de Gestão.	
5.3. Taxa de Performance	Não será devida pela Classe Taxa	a de Performance.	
5.4. TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	Tendo em vista que a Classe pode adquirir cotas de outras classes de cotas, a Classe estará sujeita às taxas de administração e gestão das classes que porventura invista, ficando vedado que esta Classe seja objeto de investimento por outras classes de cotas não exclusivas. Valor da Taxa: 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe.		
5.5. TAXA M ÁXIMA DE CUSTÓDIA	Valor da Taxa: 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano (base 252 dias). Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração. Valor mínimo mensal: R\$ 1.000,00 (mil reais) atualizado anualmente pelo IPCA, contado da data de início do Fundo.		
5.6. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	Disponível no Su https://www.xpasset.com.br/docur	mário de Remuneração: mentos-institucionais/	
	6. DAS COTAS DA CLASS	E	
6.1. Condições para Aplicação	a) Emissão	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial, mediante ato conjunto do Administrador e do Gestor.	
	b) Subscrição	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.	
	c) Conversão	No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da disponibilização de recursos (D+1)	
	d) TAXA DE INGRESSO	Não há.	
	e) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional	
6.2. Condições para Resgate	a) Carência	A Classe somente aceitará pedidos de resgate com ou sem rendimentos após o decurso do prazo de 3 (três) anos contados da data de início da Classe. Antes do término deste prazo, não será admitido qualquer pedido de resgate de Cotas, ressalvadas hipóteses legais ou	

_		regulamentares que imponham tratamento diverso. No 30º (trigésimo) dia corrido
-	b) Conversão	seguinte ao da solicitação (D+30). No 5º (quinto) dia útil seguinte ao da
_	c) PAGAMENTO	conversão (D+5).
<u>-</u>	d) Taxa de Saída	Não há Crédito em conta ou por qualquer
	e) FORMA DE PAGAMENTO	meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor.
	a) Possibilidade	Permitido
6.3. RESGATE COMPULSÓRIO	b) Hipóteses	Quando houver valores excedentes em caixa que não puderem ser aplicados, os quais serão devolvidos aos Cotistas. A decisão ficará a cargo do Gestor
<u> </u>	ngresso e retirada da Classe, in poderão ser consultadas na Página	clusive eventuais valores mínimos de do Fundo.
6.5. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS	Cota calculada e divulgada diario mercados.	amente, no momento de fechamento dos
	resgates no sábado, no doming houver expediente bancário, consideradas como dias não úte Excluídas as condições pre funcionamento normal nos dias	te, conversão de Cotas e pagamento de jo, nos feriados nacionais e quando não sendo certo que estas datas serão eis para fins de conversão e pagamento. viamente elencadas, a Classe terá de feriado municipal e estadual na praça sediado para movimentações realizadas
6.6. FERIADOS	conversão de cotas para fins pagamento de resgate nos o nacional nas jurisdições em o veículos investidos no exterior decretado pelo administrador o	s de aplicação e resgate, não realiza de aplicação e resgate e não realiza dias considerados feriados de âmbito que estão sediados ou negociados os e/ou dia considerado não útil conforme do veículo investido no exterior, sendo onsideradas dias não úteis para fins de
	em feriados nacionais ou dias e	s que ocorram aos sábados, domingos e em que não houver expediente bancário s serão processados no primeiro dia útil
6.7. RECUSA DE APLICAÇÕES	recusar o investimento de deter aspectos de prevenção à lavag	senciais poderão, a seu exclusivo critério, minados investidores, levando em conta em de dinheiro, adequação ao perfil do ses dos Cotistas, dentre outros.
7. MEC	CANISMOS DE GERENCIAMENTO	DE LIQUIDEZ
7.1. UTILIZAÇÃO	Liquidez, o Gestor poderá aplic Liquidez de forma isolada ou cur	ar as causas e os efeitos do Risco de car Mecanismos de Gerenciamento de mulativa, visando o melhor interesse dos definidos na sua política interna e neste

	Anexo, não podendo ser responsabilizado por sua utilização, exceto nos casos de dolo ou má-fé.
7.2. FECHAMENTO DA CLASS PARA RESGATES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, unilateralmente, fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.
	8. INSOLVÊNCIA DA CLASSE
8.1. Patrimônio Líquido Negativo	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.
8.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.
8.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.
8.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.
	A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.
8.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA	Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.
	Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.
9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
9.1. EVENTOS DE A VALIAÇÃO	 (i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe; e (ii) Início, em qualquer jurisdição (brasileira ou estrangeira), de qualquer procedimento envolvendo regimes de insolvência da Braskem, tal como recuperação judicial, recuperação extrajudicial a falência (inclusive medidas antecipatórias, cautelares, de urgência, mediação e conciliação em relação aos mesmos).

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1. Competência	Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor.
	As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
	As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.
10.2. Quóruns	Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.
	44 DISDOSIOÕES CEDAIS
	11. DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
-	ma-ic.
11.2. Política de Voto	Considerando o público-alvo da Classe, o Gestor está dispensado do exercício do direito de voto em assembleias dos emissores dos ativos detidos pela Classe. Não obstante, a seu exclusivo critério, o Gestor poderá, para determinada assembleia, exercer o direito de voto em nome da Classe com base em sua política interna.
11.3. Distribuição de	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da
RESULTADOS	Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
	<u>'</u>
	A Classa poderá cor liquidada por deliberceão de Assembleia Fenerial de
11.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.